LEI Nº 421/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
Secretaria Geral
PUBLICADO em 24/11/97 no mural
Responsável

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL COMDEC - DO MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Anitápolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC - do Municipio de Anitápolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de / emergências ou calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e danos que estão sujeitos a população, em decorrência de calamidade pública ou situação de / emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativo a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Deverão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Municipio, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-à de:

I - Presidência

II - Secretaria

III - Conselho Técnico

IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a Presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 10º -O Conselho Técnico será composto pelos Secretários de Saúde Secretário de Educação e Secretário de Obras.

Art.11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo / Presidente.

Art.12º - O Conselho Comunitário será composto por representantes de órgãos governamentais e não governamentais existêntes no Municipio.

Art.13º - Os servidores públicos e civis designados para colaborar / nas ações de emergência ou calamidade pública exercerão estas atividades sem prejuízo as funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração / especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis,24 de Novembro de 1997.

Reinaldo José Albino

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 24 de novembro de 1997.

Wilsair Coelho

SECRETÁRIO GERAL